

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO A EMPRESA **KELLY CRISTINA FERRONATO-ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 107/2020, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DE MATERIAIS PARA VINCULAÇÃO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM O OBJETIVO DE INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19, LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DIÁRIA DOS EFEITOS CAUSADOS PELO VÍRUS, MEDIDAS TOMADAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO DO MESMO, COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE A DENGUE, ELABORAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO MOSQUITO E DEMAIS INFORMAÇÕES E ALERTAS SOBRE A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Porto União, nº968, inscrito no CNPJ sob o nº 11.420.840/0001-20, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor LEONIR ANTONIO HENTGES, portador do CPF nº 756.568.339-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **KELLY CRISTINA FERRONATO-ME**, com sede na Travessa Rosina Schefer Hermes, nº92, apto 1, Centro no município de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.113.764/0001-87, neste ato representada por seu representante legal Sra. Kelly Cristina Ferronato, CPF Nº 727.853.579-49 e RG Nº.2759179, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Emenda Constitucional nº 107, de 03/07/2020, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DE MATERIAIS PARA VINCULAÇÃO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM O OBJETIVO DE INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19, LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DIÁRIA DOS EFEITOS CAUSADOS PELO VÍRUS, MEDIDAS TOMADAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO DO MESMO, COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE A DENGUE, ELABORAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO MOSQUITO E DEMAIS INFORMAÇÕES E ALERTAS SOBRE A SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste até 31/12/2020.

2.2. O início dos serviços deve se dar imediatamente após a assinatura deste instrumento.

2.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

2.5. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.646,76 (Treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, sendo um montante de **R\$2.146,76 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)** referente ao mês de julho e de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por mês nos demais meses em que vigorar este instrumento.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, à qual deverá sair em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC.

3.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, Conforme Ordem Cronológica de Empenhos por DR.

3.4. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de **documento fiscal**, devidamente certificado por servidor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou pela fiscalização do contrato, observando-se antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

3.5. A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos deste de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

6.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto contratado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

7.1.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 7.1.1.

7.1.3. Advertência

7.1.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO HENTGES, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

7.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 7.1.1. e 7.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto do presente instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

7.5. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscais, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.6.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. São obrigações da **CONTRATADA** durante o período de execução do serviço:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela **CONTRATANTE**.

8.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços;

8.2.2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;

8.2.3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

8.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada por servidor responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

9.1.1. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

9.1.2. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

9.1.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas/Pessoas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.2.2. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

9.3.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/- SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes.

ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 03 de julho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

KELLY CRISTINA FERRONATO
CONTRATADA
KELLY CRISTINA FERRONATO-ME